

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000922/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067773/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102585/2021-89
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA , CNPJ n. 07.209.686/0001-74, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND.TRAB.ROD. EMP.TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E SIMIL. MUN. DE PARAUAP. E CANAA DOS CARAJ. SUD., CNPJ n. 05.884.312/0001-29, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em atividades nas empresas prestadoras de serviços de transportes de passageiros interestaduais, intermunicipais, urbanos, locadoras e movimentação de cargas nas minas da Vale S/A**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salários dos integrantes da Categoria Profissional exercentes das funções abaixo ficam a partir do dia 1º de agosto de 2021 fixados conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO
Sinaleiro I	R\$ 1.624,44
Operador de Empilhadeira IV	R\$ 2.157,09
Operador de Guindauto III	R\$ 2.248,04
Operador de Guindauto V	R\$ 2.472,89
Motorista Carreteiro II	R\$ 2.931,79
Operador de Guindastes 30T a 89T	R\$ 3.417,39
Operador de Guindastes 90T a 129T IV	R\$ 3.835,85
Operador de Guindastes 130T a 275T III	R\$ 4.360,00
Supervisor I	R\$ 5.232,00
Supervisor II	R\$ 5.450,00

Supervisor de Manutenção VIII**R\$ 5.965,34**

ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NA TABELA DE PISOS - As atividades não enquadradas na tabela de Piso Salarial, que existam dentro das Empresas de Transportes de Cargas, seus integrantes não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a R\$ 1.212,70 (um mil, duzentos e doze reais e setenta centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

No pagamento de salários serão obedecidas as seguintes regras:

- **PERIODICIDADE** – O pagamento dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente será realizado e disponibilizado de forma integral, até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo expressamente proibido o pagamento através de cheques.

- **CONTRA-CHEQUES** - A empresa disponibilizará no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhados (meio eletrônico), onde conste todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao dispositivo do art. 18 do REFUNGATS.

- **VALE/TRANSPORTE** - A empresa fornecerá aos seus empregados integrantes a categoria profissional demandante Vales-Transportes, de acordo com o estabelecido na Lei 7.418/85, em números suficientes para o deslocamento mensal do trabalho/residência e vice-versa.

- **CLÁUSULA MAIS BENÉFICAS PREVALÊNCIA** - A presente Norma Coletiva de Trabalho não alterará as Cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho quando estas forem mais benéficas ao trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO / PROIBIÇÃO

Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados a título de multas, por infração de trânsito, cobrança de peças e prejuízos, salvo quando resultar de ato cuja responsabilidade venha ser do colaborador da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do Décimo Terceiro Salário do empregado nos termos da legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as verbas adicionais, conforme preceitua a Legislação em vigor nos seus percentuais.

INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta Norma Coletiva de Trabalho se integram aos salários para todos os efeitos, notadamente para cálculo de repouso semanal remunerado, indenização adicional, das férias, de gratificação natalina e do aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DUPLA FUNÇÃO

Os Motoristas operadores de caminhão Brook, Munk, Guindaste Veicular, Guindaste de esteira por exercerem a dupla função receberão o adicional de 30 % (trinta por cento) do salário base, conforme capacidade de carga do veículo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos dias em que a jornada ultrapassar às 20:00 horas, por imperiosa necessidade, a empresa fornecerá gratuitamente 1 (uma) refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fornecerá mensalmente, a seus empregados, “Auxílio Alimentação” equivalente a R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) por mês, para todos os trabalhadores da empresa, que estejam vinculados/contribuintes do SINTRODESPA, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório e/ou contra prestativo nos seguintes termos:

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes declaram e anuem que os benefícios previstos nesta cláusula, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito, sendo devido o respectivo benefício enquanto os trabalhadores da empresa, estejam vinculados/contribuinte do SINTRODESPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa poderá não conceder o Auxílio o Alimentação dos trabalhadores que não contribuem com a entidade sindical signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá suspender o “Auxílio Alimentação” quando o funcionário faltar sem justificativa por 3 (três) dias durante o mês, ressalvados os casos de apresentação de atestado de qualquer natureza regidos por esse acordo, perderá este benefício no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa manterá o “Auxílio Alimentação” aos seus empregados que estiverem em gozo de férias, de benefício e de licença maternidade e auxílio-acidente. Para os que estiverem afastados por auxílio-doença permanecerão recebendo até 180 dias da data do afastamento. Para os casos em que o funcionário, no término do benefício previdenciário (auxílio acidente ou auxílio doença), optar por interpor recurso ao órgão previdenciário ao invés de retornar às suas funções, estará a empresa autorizada a suspender o “Auxílio Alimentação”, até que o funcionário retome suas atividades perante a empresa ou que o benefício seja restabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa antecipará o fornecimento do “Auxílio Alimentação”, podendo efetuar descontos dessa antecipação por ocasião de rescisão do contrato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE VIAGEM

As despesas de viagem com alimentação e pousada serão custeadas pela Empresa aos Trabalhadores, quando estas ocorrerem para fora da sede da Empresa, devendo a Empresa antecipar os valores necessários para o custo da viagem, ficando os empregados na obrigação de apresentar os respectivos recibos e notas das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS VIAJANTES – HORAS EXTRAS

Fica expressamente acordado entre as partes, que para os motoristas que viajam em rota interestadual/intermunicipal sem qualquer controle de jornada de trabalho, estes enquadram-se nas regras contidas no Art. 62 da CLT, não fazendo jus ao pagamento de horas extras.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa fornecerá aos seus empregados, inclusive aos licenciados, assistência médica da REDE PREFERENCIAL HAPVIDA, com manutenção do plano com pagamento integral para 03 (três) vidas, sendo uma para o titular e duas para seus dependentes diretos a sua escolha. Além das duas vidas, o empregado (a) que optar poderá acrescentar mais dependentes direto no plano com pagamento de 100% (cem por cento) de seu valor. A empresa manterá o auxílio-saúde com pagamento integral ao titular que tiver de benefício de auxílio-doença ou acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PEDÊNCIAS PROVENIENTES DO PERÍODO DE AFASTAMENTO - No período em que o empregado estiver com seu contrato suspenso para tratamento e este tiver acrescentado o terceiro ou mais dependente quando de seu retorno: será descontado em folha de pagamento a mensalidade atual acrescida de uma mensalidade do período afastado até a liquidação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 1,00 (um real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA FUNERAL / INVALIDEZ

Na ocorrência de morte a Empresa pagará, aos dependentes um auxílio funeral equivalente a 1 (um) salário básico do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS

A empresa estipulará, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes a categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros, no termo do Art. 7º, XXVIII, da CF/88.

- **SEGURO DE VIDA POR MORTE NATURAL** - Com o capital mínimo equivalente a R\$ 12.898,89 (doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos);

- **SEGURO DE VIDA POR ACIDENTES PESSOAL OU DE INVALIDEZ PERMANENTE** - Com o capital mínimo assegurado equivalente a R\$ 25.785,63 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

- **SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA** - Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a Empresa obrigada ao pagamento da equivalente a liquidação do sinistro, aos herdeiros legais do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras:

- **HOMOLOGAÇÕES** – As homologações de rescisões dos contratos individuais de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de emprego, serão feitas perante a entidade Sindical Profissional, em sua sede social, Delegacia, ou seções regularmente instaladas, sendo que a homologação com a documentação exigida no Art. 22 da Instrução Normativa número 15 de 14/07/2010 do Ministério do Trabalho que passa a fazer parte da presente Convenção Coletiva, na forma do Art. 477 da CLT.

a) Aos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, Delegados Sindicais eleitos e demais empregados que exercem funções de representação Sindical será assegurado a prerrogativa do Art. 543 da CLT, caput, sendo garantida a estabilidade de 01 ano para todos.

b) Para a assistência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias;

II - Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

III - Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;

IV - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001;

V - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

VI - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;

VII - Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

VIII - Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;

IX - demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual:

§ 1º No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º Quando a rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de CD ou Requerimento de Seguro-Desemprego;

X - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

XI - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável;

XII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho;

XIII - Chave de identificação de conectividade social;

XIV - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e

XV - Uma cópia de cada documento que assinar, salvo no caso de justa causa ou por pedido de dispensa (Lei 8.900/94).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESILIAÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO

Tomando o empregado à iniciativa de rescindir o Contrato de Trabalho, este não fará jus à redução da jornada de trabalho, no período de cumprimento do Aviso Prévio, na forma prevista do Art. 488 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso do empregado demitido obter novo emprego antes do término do Aviso Prévio, ficará o mesmo desobrigado de cumprir, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a empresa desobrigada do pagamento do período do Aviso Prévio não cumprido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência da presente norma coletiva, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a:

- **DIAS DE REPOUSO / FERIADOS** - As horas trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado e nos feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, calculadas de acordo com o salário base mensal, ficando desde já estabelecido as seguintes datas como feriados:

- 01.01 (confraternização universal);
- 20.01 (São Sebastião - Padroeiro de Parauapebas);
- 10.04 (Sexta Feira da Paixão);
- 21.04 (Tiradentes);
- 01.05 (Dia do Trabalhador);
- 10.05 (Aniversário de Parauapebas);
- 11.06 (Corpus Christi);
- 25.07 (Dia do rodoviário);
- 15.08 (Adesão do Pará à Independência do Brasil);
- 07.09 (Dia da Independência do Brasil);
- **.10 (será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País);
- **05.10 (Aniversário de Canaã dos Carajás), apenas para os empregados lotados nesta cidade;**
- 12.10 (Padroeira do Brasil - N. S. Aparecida);
- 02.11 (Finados);
- 15.11 (Proclamação da República);
- **08.12 (Imaculada da Conceição - Padroeira de Canaã dos Carajás), apenas para os empregados lotados nesta cidade;**
- 25.12 (Natal).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENAS DISCIPLINARES

É vedada à empresa a aplicação de penas disciplinares sem fundamento em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O simples fato de o associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos, de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pela empresa para ou represália aos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DE LAZER

De forma alguma, qualquer representado pela entidade demandante será obrigado, compelido ou coagido a fazer parte ou não das associações existentes na empresa sendo proibido vincular-se a contratação dos empregados à filiação dos mesmos às associações existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ele obrigado a assinar respectiva notificação, sob pena de não fazendo considerar-se notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos causados ao patrimônio da empresa, salvo em situações em que fique devidamente comprovada a responsabilidade do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa demandada garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos de:

- **APOSENTADORIA** - A Empresa se compromete a garantir o emprego dos Empregados no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aquisição do direito à Aposentadoria pela Previdência Social, desde que o Empregado possua pelo menos 3 (três) anos consecutivos de serviço na Empresa ou no mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o reconhecimento da garantia em referência, o Empregado deverá comunicar à Empresa, por escrito, sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao início do período de 24 (vinte e quatro) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, junto à área de Recursos Humanos da Empresa, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para a aquisição do direito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Empregados que não comunicarem oficialmente a Empresa não serão contemplados com a garantia prevista no caput.

- **GESTANTES** - É garantido a estabilidade de 60 (sessenta) dias após o fim da licença maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante.

- **LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL** – A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, de conformidade com a Lei nº 9.799 de 26.05.99.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

Com o intuito de promover a capacitação e plano de carreira, fica autorizada a empresa a realizar cursos e treinamentos fora do horário de expediente sem que estas horas sejam consideradas extras ou a disposição, desde que tenha como objetivo e finalidade a mudança de função e/ou promoção do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS DE TRABALHO E TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A empresa aplicará a jornada de trabalho estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É permitido à empresa adotar Banco de Horas para colaboradores que trabalham em turno administrativo. No referido regime, serão compensadas as horas extras realizadas por meio de folgas acordadas entre funcionário e empresa. As acumulações e compensações serão realizadas dentro do período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

Para o controle da jornada de trabalho, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de ponto conforme estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS IN ITINERES

As partes, de comum acordo, resolvem, em decorrência da alteração do parágrafo segundo do artigo 58 da CLT pela Lei no 13.467/2017, negociar e substituir, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cláusula pré-existente a respeito do pagamento de "HORAS IN ITINERE", alterando-a para reconhecer o direito adquirido à remuneração das horas de percurso em relação aos empregados admitidos antes da vigência da Lei no 13.467/2017.

Em contrapartida, ajustam que, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto forem prestados serviços à mineradora Vale S/A, as "horas in itinere" serão pagas para todos os seus empregados sujeitos ao controle de jornada de trabalho e que se deslocam para local de trabalho não servido por transporte público regular, uma indenização por tempo de deslocamento que não servirá de base de cálculo para as parcelas consecutivas, como remuneração do repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, FGTS, contribuição previdenciária e outras de natureza trabalhista e previdenciária, no valor equivalente as horas constantes na tabela abaixo, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folgas e feriados:

SAÍDA	DESTINO	TEMPO/DIA (ida e volta)
Portaria da Vale em Parauapebas	Núcleo Urbano de Carajás	27 min
Portaria da Vale em Parauapebas	(Portaria da Mina N-1)	1h31min
Portaria da Vale em Parauapebas	Salobo	4h24min
Rotatória Vila Palmares I em Parauapebas	Canteiro de Obras no Projeto Salobo	3h
Salobo (Progen/Vale)	Alojamento das empresas Progen e Vale	1h44min

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica acordado que os Empregados, no seu interesse e a critério do Empregador, poderão solicitar concessão de férias, podendo as mesmas, serem concedidas em três períodos concessivos distintos sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DA CNH

A empresa implantará o Programa de Renovação da CNH, antecipando aos interessados até 10 (dez) dias do período de férias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Os períodos correspondentes às férias não poderão ser iniciados em sábados, domingo ou feriados, em dias já compensados ou destinados ao descanso semanal em decorrência de escala de trabalho. O seu pagamento será efetuado improrrogavelmente na data imediatamente anterior ao da concessão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

As Normas e condições de higiene e segurança no trabalho obedecerão às seguintes regras:

- **RESPEITO ÀS NORMAS** - A empresa e os trabalhadores, representados neste ato pela entidade acordante, profissional, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento a Normas de Higiene e Segurança do Trabalho vigente, estabelecidos em lei, no presente acordo Coletivo de Trabalho e nos contratos individuais. A empresa dará a seus empregados as informações necessárias a utilização de equipamento de proteção individual - EPI, dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os eventuais riscos de agentes agressivos, e os cuidados especiais a eles relativos.

- **LOCAL PARA REFEIÇÃO E VESTUÁRIO** - A empresa que tiver mais de 10 empregados em um posto de serviço, obriga-se a criarem instalações adequadas para refeição e troca de roupa dos empregados.

- **EMBARGOS E INTERDIÇÕES** - Os embargos e interdições determinadas por autoridades competentes, serão imediatamente acatados qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo ato faltoso ao trabalhador que acatar o embargo e interdição.

- **SUBSTÂNCIA PERIGOSA** - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para a empresa de informar a seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa e insalubre das substâncias sobre sua guarda ou vigilância, bem como, os cuidados especiais que devem ter.

- **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/ CIPA** - A empresa na forma da legislação vigente, se obriga a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

- **REVISÃO MÉDICA** - Os trabalhadores submetidos a trabalhos em condições insalubres estarão sujeitas a revisão médica semestral, contados do início do trabalho em questão.

- Será considerada como falta, o não atendimento aos itens de saúde segurança e qualidade, Rac's, treinamentos de ambientações e ou quaisquer situações em que a contratada seja notificada pelo seu tomador de serviço, causando-lhes danos ou prejuízos (Não uso ou cumprimento das suas obrigações: Check-List, APT'S, PRO, falta dos documentos de porte obrigatório à serem utilizados na área acessada).

- Será considerada falta: O condutor de qualquer equipamento ou veículo da sua contratante, que desviar da sua rota ou parar em locais ou por tempo indevido sem autorização ou justificativa prévia, fato que poderá ser evidenciado com base nos laudos de telemetria e rastreamento dos equipamentos e veículos conduzidos, utilizados única e exclusivamente como medida de proteção a furto do equipamento ou carga assim como proteção e segurança pessoal do motorista não devendo ser considerado sob qualquer hipótese como efetivação de controle de jornada dos condutores de equipamentos de um modo geral, pois assim como tacógrafo por si só sem a existência de outros elementos, não servem para o controle da jornada de trabalho dos seus condutores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES / EPI

Quando de usos obrigatório a empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, 02 (dois) uniformes para cada semestre de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho (EPI) tais como capacetes, luvas, macacões, botas e ferramentas que forem necessários para desempenho de suas respectivas funções. Os primeiros 02 (dois) jogos de uniformes serão entregues ao trabalhador por ocasião da admissão.

Parágrafo único: O uniforme e EPI são para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante da utilização indevido do mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, no prazo de entrega de 48 horas para fins de licença-saúde nos termos da CLPS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES PARA DELEGADO SINDICAL

As eleições serão convocadas pelo Sindicato Profissional com antecedência de, no mínimo trinta dias da data de sua realização. A votação será realizada através da comissão designada pelo sindicato profissional que também estará com a incumbência de escrutinar o pleito, os candidatos terão prazo de inscrição até 48 horas antecedendo ao pleito, considerando-se eleito os mais votados pelos trabalhadores. Os trabalhadores elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, um representante sindical, para cada grupo igual ou superior a 50 (cinquenta) trabalhadores, com estabilidade de um ano, contado da data da posse, com as prerrogativas do Art. 543 da CLT;

Parágrafo Primeiro: As eleições deverão ser acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade do processo eleitoral. A Empresa deverá colocar em local visível e destacado o edital de convocação onde deve constar o prazo de inscrição, data da eleição e posse, isto deve ser feito até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo: As inscrições dos interessados em concorrer ao cargo de Representante Sindical, serão feitas diretamente na secretaria da Entidade Sindical demandante, com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital na sede da entidade sindical, apresentando no ato de inscrição os seguintes documentos: carteira de associado do sindicato e carteira de trabalho. Será feita a liberação remunerada para os Representantes da categoria eleitos, na base de 15 (quinze) dias durante o ano, para participarem de cursos, seminários, encontros sindicais, negociações, etc.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES/REMESSA DE RELAÇÕES

A empresa remeterá a entidade sindical demandante, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a corresponder o valor recolhido, bem como, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º, da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará mensalmente de seus colaboradores, inclusive durante as férias, o valor a título de Contribuição Assistencial, conforme fixado e aprovado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois

por cento) do salário base de cada colaborador.

Parágrafo Único: O desconto salarial em folha de pagamento relativo a contribuição assistencial e contribuição negocial, será necessariamente precedido de autorização prévia e assinada pelo trabalhador, seja ou não associado a esta entidade sindical, devendo uma cópia ser entregue à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, referente à Taxa de Fortalecimento Sindical, mensalidade e contribuição confederativa terá o seu montante recolhido na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3145, Conta Corrente nº 1140-3 - Parauapebas-PA. Qualquer contribuição devida ao sindicato demandante deverá ser recolhidas às contas do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do vencimento sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa remeterá ao Sindicato Profissional demandante, no mesmo prazo relação nominal com dados sobre os valores descontados de empregados, especificando-se o desconto é confederativo ou mensalidade sindical, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópias das Guias de Depósitos, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional o fornecimento de Guia de recolhimento da Contribuição Confederativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica prevista a possibilidade da Entidade Sindical Profissional, após parecer favorável do Departamento Jurídico, e não encontrados meios de solução do litígio pela via pacífica, inclusive com a intervenção do Sindicato Patronal, ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento inerente a presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DESTA NORMA COLETIVA

Reconhecimento da condição de substituto processual a entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), do Piso Salarial do motorista previsto para a Categoria Profissional, por empregado ou por infração ou descumprimento a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do Inciso VIII do Art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo o único do Art. 622 da Norma Consolidada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESA SUBEMPREENHEIRA

Fica assegurado que a EMPRESA Sub-Empreiteira terá a mesma obrigatoriedade do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando na responsabilidade das empresas titulares, encaminharem o responsável da empresa contratada para o SINTRODESPA afim de esclarecimentos e cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

A empresa é obrigada a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente, para amplo conhecimento dos interessados ficando a entidade Sindical Patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no parágrafo 2º do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes desde já elegem a Justiça do Trabalho de Parauapebas no Estado do Pará como Foro competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO / CAPACIDADE

Fica a entidade demandante, para tal fim autorizada por sua assembleia geral, investida de poderes para celebrar acordo coletivo de trabalho com as empresas integrantes da categoria econômica, na forma que dispõe o parágrafo 1º do Art. 611 da CLT, sendo obrigatória a participação da Entidade Sindical Patronal na assistência à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes da aplicação da presente Norma Coletiva de Trabalho e da Legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, que envidarão todos os esforços para resolverem amigavelmente as controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA**

**JOSE ALFREDO CORDEIRO MENDES FILHO
DIRETOR
CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA**

**ARTHUR DE PAULA ALVES COSTA
VICE-PRESIDENTE
SIND.TRAB.ROD. EMP.TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E
SIMIL. MUN. DE PARAUAP. E CANAA DOS CARAJ. SUD.**

**JOEL PEDRO ALVES
PRESIDENTE
SIND.TRAB.ROD. EMP.TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E
SIMIL. MUN. DE PARAUAP. E CANAA DOS CARAJ. SUD.**

ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 6 ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AGE SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.